



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI Nº 1.058/2021

14 DE AGOSTO 2021.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO E OU COMPRA DE VEICULOS
DE AMBULÂNCIAS SEM AR CONDICIONADOS
PARA TRANSPORTE DE PACIENTES NA
CIDADE DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

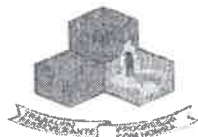
Art. 1º - Ficam proibidas a contratação ou compra de ambulâncias que não estejam equipadas com sistema de ar condicionado veicular quando estiverem em serviço de transporte, remoção, resgate e atendimento a pacientes, com ou sem risco de morte, na cidade de Paragominas.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidade:

I – multa;

II – reboque do veículo para depósito público.

Parágrafo Único A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixado entre R\$ 2.000 (dois mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a depender das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, sendo que o valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, ou em caso de sua extinção pela variação do índice que o venha substituir.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art. 3º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários, no âmbito do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 14 de agosto de 2021.


JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas Prefeito Municipal